



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO CEARÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 004/2026-1ª C.D.

Por ordem do Exmº. Sr. DR RENAN REBOUÇAS DE OLIVEIRA, auditor Presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará, e com fulcro no dispositivo do artigo 133 do CBJD, faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento, que a 2ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 01 de junho de 2026, a partir das 14h00min, SEDE DA FCF - Rua Paulino Nogueira Nº 77 - 2º Andar - Benfica - Fortaleza - CE - CEP 60.020-270, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº 004/2026-1ª CD, prolatando as decisões abaixo:

Nº DO PROCESSO	2165/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	DEODATO JOSE RAMALHO NETO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	CEARÁ SPORTING CLUB X FORTALEZA ESPORTE CLUBE SAF
DATA PARTIDA	08/03/2026
DENUNCIADO(S)	CEARÁ SPORTING CLUB, POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 213, I C/C 206 AMBOS DO CBJD.
CATEGORIA	CEARENSE SUPERBET
PROCURADOR	JANDERSON LOURENÇO MUNIZ BRAGA (Denunciante) e LUCAS MATHEUS FERNANDES LOBO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	RICARDO RAMALHO Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O CEARÁ SPORTING CLUB, COM MULTA DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 213, I DO CBJD, FICA ESTABELECIDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO E ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 206 DO CBJD.  A DEFESA SOLICITOU A LAVRATURA DO ACORDÃO.

Nº DO PROCESSO	2263/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	RONALDO BRAGA TELES MONTEIRO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	FERROVIÁRIO ATLÉTICO CLUBE X CLUBE ATLÉTICO CEARENSE
DATA PARTIDA	18/04/2026
DENUNCIADO(S)	NICOLAS MESQUITA NASCIMENTO, ATLEA DO CLUBE ATLÉTICO CEARENSE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, II DO CBJD.
CATEGORIA	CEARENSE FEMININO
PROCURADOR	FRANCISCO FELIPE MACEDO LIMA (Denunciante) e LUCAS MATHEUS FERNANDES LOBO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	LEANDRO LIMA Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO CEARÁ

RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE DESCLASSIFICAR A INFRAÇÃO DO ARTIGO 254, II PARA O ARTIGO 250 AMBOS DO CBJD APENANDO O SR. NICOLAS MESQUITA NASCIMENTO, ATLEA DO CLUBE ATLÉTICO CEARENSE, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.
-------------------------	---

Nº DO PROCESSO	2265/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	RONALDO BRAGA TELES MONTEIRO - POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	TIANGUÁ ESPORTE CLUBE X QUIXADA FUTEBOL CLUBE
DATA PARTIDA	18/04/2026
DENUNCIADO(S)	JEFERSON DE SOUSA CEZARIO, TREINADOR DE GOLEIROS DO TIANGUÁ ESPORTE CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 20
PROCURADOR	ANDRE EUGENIO DE OLIVEIRA QUEZADO (Denunciante) e LUCAS MATHEUS FERNANDES LOBO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	LEANDRO LIMA Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. JEFERSON DE SOUSA CEZARIO, TREINADOR DE GOLEIROS DO TIANGUÁ ESPORTE CLUBE, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 DO CBJD SENDO REDUZIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.

Nº DO PROCESSO	2303/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	RAIMUNDO FARIAS MARTINS AMORIM - POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ESTAÇÃO ANTONIO BEZERRA X ASSOCIAÇÃO ANJOS DO CEU
DATA PARTIDA	02/05/2026
DENUNCIADO(S)	IGOR SENA PINHEIRO, ATLETA DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ESTAÇÃO ANTONIO BEZERRA, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, II DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 13
PROCURADOR	FRANCISCO WARES BEZERRA (Denunciante) e LUCAS MATHEUS FERNANDES LOBO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	LEANDRO LIMA Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS DECIDIU-SE POR APLICAR ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA NOS TERMOS DO ARTIGO 162 DO CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO CEARÁ

Nº DO PROCESSO	2304/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	DEODATO JOSE RAMALHO NETO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	FUTEBOL CLUBE ATLÉTICO CEARENSE X CALOUROS DO AR FUTEBOL CLUBE
DATA PARTIDA	01/05/2026
DENUNCIADO(S)	JOSE GABRIEL SOUZA VASCONCELOS, ATLETA DO CALOUROS DO AR FUTEBOL CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, I DO CBJD.  DANIEL SOUSA ARAUJO, ATLETA DO CALOUROS DO AR FUTEBOL CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, I DO CBJD.  JEAN PIERRE DO NASCIMENTO VIANA, ATLETA DO CALOUROS DO AR FUTEBOL CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, II DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 15
PROCURADOR	FRANCISCO FELIPE MACEDO LIMA (Denunciante) e LUCAS MATHEUS FERNANDES LOBO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	LEANDRO LIMA Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. JOSE GABRIEL SOUZA VASCONCELOS, ATLETA DO CALOUROS DO AR FUTEBOL CLUBE, EM 04 PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, I DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR SE TRATAR DE CATEGORIA NÃO PROFISSIONAL TOTALIZANDO 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.  POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E DECIDIU-SE POR MAIORIA ABSOLVER O SR. DANIEL SOUSA ARAUJO, ATLETA DO CALOUROS DO AR FUTEBOL CLUBE, DAS PENAS DO ARTIGO 254-A, I DO CBJD.  POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE DESCLASSIFICAR A INFRAÇÃO DO ARTIGO 254-II PARA O ARTIGO 250 AMBOS DO CBJD, APENANDO O SR. JEAN PIERRE DO NASCIMENTO VIANA, ATLETA DO CALOUROS DO AR FUTEBOL CLUBE, EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.

Nº DO PROCESSO	2307/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	RONALDO BRAGA TELES MONTEIRO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	SAF CENTRO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO TIROL X FERROVIÁRIO ATLÉTICO CLUBE
DATA PARTIDA	26/04/2026
DENUNCIADO(S)	JOAO MARIO MOURA DA SILVA, ATLETA DO FERROVIÁRIO ATLÉTICO CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II DO CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO CEARÁ

CATEGORIA	SUB 20
PROCURADOR	JANDERSON LOURENÇO MUNIZ BRAGA (Denunciante) e LUCAS MATHEUS FERNANDES LOBO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	LEANDRO LIMA Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IDECIDIU-SE POR MAIORIA APENAR O SR. JOAO MARIO MOURA DA SILVA, ATLETA DO FERROVIÁRIO ATLÉTICO CLUBE, EM 02 PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR SE TRATAR DE CATEGORIA NÃO PROFISSIONAL, TOTALIZANDO 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.

Nº DO PROCESSO	2309/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	RAIMUNDO FARIAS MARTINS AMORIM - POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	CLUBE ATLÉTICO CEARENSE X SOCIEDADE ESPORTIVA E CULTURAL TERRA E MAR CLUBE
DATA PARTIDA	09/05/2026
DENUNCIADO(S)	NICOLAS LOPES DE OLIVEIRA, ATLETA DA SOCIEDADE ESPORTIVA E CULTURAL TERRA E MAR CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, I DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 15
PROCURADOR	HELIO DAS CHAGAS LEITÃO (Denunciante) e LUCAS MATHEUS FERNANDES LOBO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	LEANDRO LIMA Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E DECIDIU-SE NOS TERMOS DO ART 131, DO CBJD, VERIFICADO EMPATE NA VOTAÇÃO, PREVALECEU A TESE ABSOLUTÓRIA, POR SER MAIS FAVORÁVEL AO DENUNCIADO.

Nº DO PROCESSO	2311/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	RAIMUNDO FARIAS MARTINS AMORIM - POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	FLORESTA ESPORTE CLUBE X CEARÁ SPORTING CLUB
DATA PARTIDA	09/05/2026
DENUNCIADO(S)	ALOISIO BARBOSA DE ABREU NETO, ATLETA DO CEARÁ SPORTING CLUB, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 20
PROCURADOR	DIEGO SAULO SAMPAIO BARBOSA (Denunciante) e LUCAS MATHEUS FERNANDES LOBO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	RICARDO RAMALHO Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO CEARÁ

RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E DECIDIU-SE POR MAIORIA APENAR O SR. ALOISIO BARBOSA DE ABREU NETO, ATLETA DO CEARÁ SPORTING CLUB, EM 02 PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE EM RAZAO DE SE TRATAR DE CATEGORIA NÃO PROFISSIONAL TOTALIZANDO 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.
-------------------------	---

Nº DO PROCESSO	2315/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	RONALDO BRAGA TELES MONTEIRO - POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	ITAPIOCA ESPORTE CLUBE X CAUCAIA ESPORTE CLUBE
DATA PARTIDA	10/05/2026
DENUNCIADO(S)	LUCAS SOUSA DE OLIVEIRA, ATLETA DO CAUCAIA ESPORTE CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A DO CBJD.
CATEGORIA	SÉRIE B
PROCURADOR	ANDRE EUGENIO DE OLIVEIRA QUEZADO (Denunciante) e LUCAS MATHEUS FERNANDES LOBO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	LEANDRO LIMA Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE DESCLASSIFICAR A INFRAÇÃO DO ARTIGO 254-A PARA O ARTIGO 254 AMBOS DO CBJD APENANDO O SR. LUCAS SOUSA DE OLIVEIRA, ATLETA DO CAUCAIA ESPORTE CLUBE, EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.

Nº DO PROCESSO	2333/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	RONALDO BRAGA TELES MONTEIRO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL ICASA X GUARANI ESPORTE CLUBE
DATA PARTIDA	09/05/2026
DENUNCIADO(S)	VALDIR VINICIUS PAULINO DE MOURA, ATLETA DO GUARANI ESPORTE CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, I DO CBJD.
CATEGORIA	SÉRIE B
PROCURADOR	HÉLIO DAS CHAGAS LEITAO (Denunciante) e LUCAS MATHEUS FERNANDES LOBO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	LEANDRO LIMA Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. VALDIR VINICIUS PAULINO DE MOURA, ATLETA DO GUARANI ESPORTE CLUBE, EM 04 PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, I DO CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO CEARÁ

Nº DO PROCESSO	2335/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	DEODATO JOSE RAMALHO NETO - POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	GUARANY SPORTING CLUB X ITAPIPOCA ESPORTE CLUBE
DATA PARTIDA	13/05/2026
DENUNCIADO(S)	JOSE MARQUES LIMA, MASSAGISTA DO ITAPIPOCA ESPORTE CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 DO CBJD.
CATEGORIA	SÉRIE B
PROCURADOR	DIEGO SAULO SAMPAIO BARBOSA (Denunciante) e LUCAS MATHEUS FERNANDES LOBO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	LEANDRO LIMA Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. JOSE MARQUES LIMA, MASSAGISTA DO ITAPIPOCA ESPORTE CLUBE, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 DO CBJD.

Nº DO PROCESSO	2341/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	RAIMUNDO FARIAS MARTINS AMORIM - POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ESTAÇÃO ANTONIO BEZERRA X ASSOCIAÇÃO ANJOS DO CÉU
DATA PARTIDA	25/04/2026
DENUNCIADO(S)	DAVI PLACIDO SANTOS, ATLETA DA ASSOCIAÇÃO ANJOS DO CÉU, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 DO CBJD.  RICHARD OLIVEIRA DA SILVA, ATLETA DA ASSOCIAÇÃO ANJOS DO CÉU, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 15
PROCURADOR	LUCAS MATHEUS FERNANDES LOBO (Denunciante) e LUCAS MATHEUS FERNANDES LOBO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	LEANDRO LIMA Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IDECIU-SE POR MAIORIA APENAR O SR. DAVI PLACIDO SANTOS, ATLETA DA ASSOCIAÇÃO ANJOS DO CÉU, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.  POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IDECIU-SE POR MAIORIA DESCLASSIFICAR A INFRAÇÃO DO ARTIGO 254-A PARA O ARTIGO 254 AMBOS DO CBJD APENANDO O SR. RICHARD OLIVEIRA DA SILVA, ATLETA DA ASSOCIAÇÃO ANJOS DO CÉU, EM 02 PARTIDAS DE SUSPENSÃO, SENDO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO CEARÁ

	REDUZIDA PELA METADE POR SE TRATAR DE CATEGORIA NÃO PROFISSIONAL TOTALIZANDO 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.
--	---

Nº DO PROCESSO	2345/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	DEODATO JOSE RAMALHO NETO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	CRATO ESPORTE CLUBE X GUARANY SPORTING CLUB
DATA PARTIDA	19/05/2026
DENUNCIADO(S)	CAIO RUAN LINO DE FREITAS, ATLETA DO GUARANY SPORTING CLUB, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD.
CATEGORIA	SÉRIE B
PROCURADOR	FRANCISCO WARES BEZERRA (Denunciante) e LUCAS MATHEUS FERNANDES LOBO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	LEANDRO LIMA Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. CAIO RUAN LINO DE FREITAS, ATLETA DO GUARANY SPORTING CLUB, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.

Dessa forma, ficam todos os interessados acima, devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente.

Estiveram presentes os(as) auditores(as): RENAN REBOUÇAS DE OLIVEIRA (Presidente), DEODATO JOSÉ RAMALHO NETO, DR. RONALDO BRAGA TELES MONTEIRO e DR. RAIMUNDO FARIAS MARTINS AMORIM.

Auditores ausentes: DR. ISAAC SALDANHA XAVIER DE LIMA e DR. HARLEY XIMENES DOS SANTOS.

Procurador Presente: DR. LUCAS MATHEUS FERNANDES LOBO.

Advogados presentes: DR. RICARDO RAMALHO e DR. LEANDRO LIMA.

Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, VERÔNICA SAMPAIO PINHEIRO, Secretária Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza - CE, 01 de junho de 2026.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado em 01 de junho de 2026.

VERÔNICA SAMPAIO PINHEIRO  
Secretária Geral do TJDF-CE